

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei nº 840, de 5 de setembro de 1966.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Guanhães a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais."

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou, por sanção, os projetos de leis enviados por este Executivo, fazendo sua devolução; - considerando o que dispõe o Ato Institucional nº 2 e de acordo com a emenda Constitucional nº 14, que o adaptou com seus efeitos aos Estados e Municípios, - sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guanhães, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$.10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita de corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966) pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

seis (1966), eddecendo o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cuje t rmo final ser  exigivel e resgate.

Art. 3  - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia de m tuo, as quotas de Imposto de Consumo e Imposto s bre a Renda de que trata o art. 15., par grafo 4  e 5 , respectivamente, da Constitui o Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econ mica de Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao d bito oriundo do empr stimo.

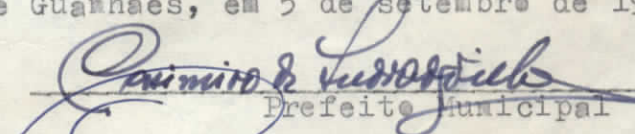
Art. 4  - Para a efetiva o da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poder  outorgar   Caixa Econ mica de Estado de Minas Gerais procura es, com poderes irrevog veis, para recebimento das quotas de Imposto de Consumo e Imposto s bre a Renda, junto   Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Par grafo  nico - Os poderes permanecer o irrevog veis at  a data em que a Prefeitura apresentar   Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certid o de que nada mais deve   Caixa Econ mica de Estado de Minas Gerais.

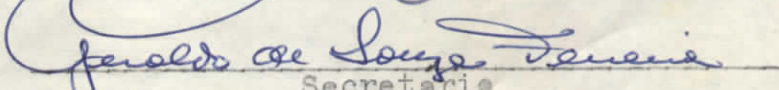
Art. 5  - Para a resolu o de qualquer pend ncia referente ao contrato de m tuo autorizado no artigo 1  desta lei, poder  a Prefeitura eleger o f ro de Belo Horizonte.

Art. 6  - Esta lei entrar  em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio. Mando, portanto a t das as autoridades, a quem o conhecimento e execu o desta lei pertencer, que a cumpram e a fa am cumprir, t o inteiramente como nela se cont m.

Prefeitura Municipal de Guanh es, em 5 de setembro de 1966.



Prefeito Municipal



Secret rio